

RESOLUÇÃO Nº 2439/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 30289, em nome de Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda - ME, conforme Processo nº 201400029003195.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços públicos, nas partes que especifica, e revoga dispositivos da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, na parte em que especifica que será a primeira instância de julgamento de processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda - ME, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Itapaci / Pilar de Goiás, foi autuada em 21/04/2014, nos termos do auto de infração nº 30289,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/09/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 30289, em nome de Gonçalves e Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda - ME, por constar erro de tipificação, em desacordo com a legislação vigente (Lei 18.162/2013);

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do art. 19, inciso II, § 8º, da Lei 13.569/1999, acrescido pela Lei 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB